



ESCOLA SUPERIOR DE
EDUCADORES DE INFÂNCIA
MARIA ULRICH

REGULAMENTO

BOLSAS SOLIDÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS
Estado de Emergência - Covid-19
Abril de 2020

Conselho de Direção da ESEI Maria Ulrich



Artigo 1º **Natureza**

No contexto da pandemia provocada pelo Covid 19, a ESEI Maria Ulrich pretende solidarizar-se com as/os estudantes e suas famílias no que diz respeito ao impacto nos seus rendimentos e, nesse sentido, são criadas as presentes medidas especiais de apoio às/aos estudantes que manifestamente comprovem diminuição de rendimento do agregado familiar a partir do mês de março de 2020, estando a sua operacionalização, critérios de atribuição e condições de elegibilidade alinhados com o quadro legislativo que for sendo aprovado neste contexto.

Artigo 2º **Destinatários**

São elegíveis neste concurso os estudantes inscritos nos ciclos de estudo de 1º e 2º ciclos, ministrados em parceria com o ISPA – Instituto Universitário, e no CTeSP, ministrado em exclusivo pela ESEI Maria Ulrich..

São excluídos deste concurso os estudantes inscritos em regime de Estudante Externo.

Poderão candidatar-se a estas formas de apoio os estudantes cuja diminuição de rendimento resulta das seguintes situações ocorridas a partir de 10 de março de 2020, motivadas pela pandemia de Covid19:

- a) Layoff de um dos membros do agregado familiar, incluindo o próprio estudante;
- b) Situação de desemprego de um dos membros do agregado familiar, incluindo o próprio, a partir do mês de março de 2020;
- c) Redução de salário para 66% de um dos membros do agregado familiar, incluindo o próprio;
- d) Decréscimo do rendimento para valores inferiores a 2 x IAS (Indexante dos Apoios Sociais) no caso dos estudantes em que os próprios ou um dos membros do agregado familiar tenha rendimentos exclusivamente provenientes de categoria B (trabalhadores independentes a recibo verde). Este decréscimo terá de ser no mínimo 33% inferior ao valor médio auferido mensalmente em 2019;
- e) Situações em que o próprio ou um dos membros do agregado familiar seja proprietário de negócio próprio tenha sido encerrado, nomeadamente, restaurantes, cafés, cabeleireiros, entre outros;
- f) Situações em que o próprio ou um dos membros do agregado familiar seja baby-sitter ou trabalhador de serviço doméstico e esteja impedido de trabalhar.

Artigo 3º **Formas de Apoio**

Dependendo do impacto da alteração ao rendimento familiar, são estabelecidas as seguintes formas de apoio:

- a) Extensão do prazo de pagamento das prestações mensais de propina anual sem agravamento de multa;
- b) Redução de 10%, 20%, 30%, 40% ou 50% das prestações mensais da propina anual relativa aos meses de abril a julho de 2020;

O valor de redução concedido será em função do nível de carência apurado em cada mês.

Artigo 4º **Duração da bolsa**

Em qualquer uma das formas de apoio (plano especial de pagamento ou redução de prestação mensal), estão exclusivamente contempladas as prestações mensais da propina anual dos meses de abril a julho de 2020.

Artigo 5º **Redução de propina**

A redução de propina a atribuir terá em conta o rendimento do agregado familiar e será escalonada em intervalos percentuais de 10, até ao limite máximo de 50% do valor da prestação mensal da propina anual paga pelo aluno e com um valor máximo de 175€:

- a) Caso o estudante esteja inscrito a um nº de ECTS inferior a 30, aplica-se também a redução máxima de 50%;



- b) Caso o estudante esteja inscrito a um n° de ECTS superior a 30, em que a propina a pagar seja superior à propina mensal da propina anual de referência, o cálculo incidirá apenas sobre o valor da propina de referência.

Artigo 6º

Procedimento de candidatura

A candidatura às presentes formas de apoio deve ser obrigatoriamente instruída com digitalização dos documentos abaixo listados e deverá ser realizada junto da contabilidade da ESEI Maria Ulrich pelas/os estudantes do CTESP, e, para estudantes da Licenciatura em Educação Básica e dos Mestrados em Educação Pré-escolar e Ensino do 1º CEB e em Educação Pré-escolar, a candidatura deverá ser feita exclusivamente através do Balcão Virtual do ISPA.

1. Formulário preenchido (em anexo)
2. Documento que comprove a elegibilidade do estudante de acordo com o artigo 2º do presente regulamento. Para cada uma das situações enunciadas são estes os documentos aceites para comprovar a elegibilidade do estudante:
 - a. Layoff – documento emitido pela entidade patronal;
 - b. Desemprego – cessação do contrato de trabalho ou comprovativo de pedido de subsídio de desemprego emitido pela Segurança Social;
 - c. Trabalhadores Independentes- histórico de recibos verdes emitidos nos últimos 12 meses. Este histórico deve ser retirado a partir do Portal das Finanças em Faturas e Recibos Verdes > consultar (depois deve selecionar as datas pretendidas);
 - d. Comprovativo de encerramento do estabelecimento;
 - e. Declaração sob compromisso de honra emitida pelo proprietário da casa onde era realizado serviço de babysitting ou serviço doméstico;
3. Última declaração de IRS- basta a digitalização da primeira folha do IRS, onde consta o código de validação do mesmo.
4. Últimos 3 recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar - trabalhadores por conta de outrem.
5. No que respeita à situação de sócios/sócios gerentes de negócio próprio encerrado – envio da primeira folha da declaração de IRC onde conste código de validação do documento.
6. Até à decisão de atribuição da bolsa podem ser solicitadas aos requerentes informações complementares ou a apresentação de documentos que comprovem a veracidade das declarações prestadas, nomeadamente os previstos no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.

Artigo 7º

Prazo de candidatura e duração do apoio

- a) O prazo de candidatura decorre de 1 a 15 de abril e de 1 a 8 de cada mês, de maio a julho de 2020.
- b) O apoio atribuído será de carácter mensal. O mesmo poderá ser revalidado;
- c) Em cada mês poderão existir novas submissões;

Artigo 8º

Critérios de Atribuição

- a) As presentes medidas de apoio revestem-se de carácter excecional, justificadas pela conjuntura económica resultante da pandemia de Covid19;
- b) Estão a ser envidados esforços para alcançar uma dotação orçamental de 20 mil euros para os presentes apoios, faseados ao longo dos 4 meses. As medidas de redução de propina serão aplicadas de acordo com a análise socioeconómica realizada pelos órgãos de gestão que terão em consideração o impacto que a presente conjuntura registou em cada agregado familiar, tendo como base os critérios de atribuição aplicados no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo ao Ensino Superior - Despacho nº 5404/2017, de 21 de junho – artigo 44º.
- c) Para efeitos de apuramento do rendimento, são consideradas fontes de rendimento as elencadas no Artigo 34º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior;



- d) Os pagamentos devidos, nomeadamente os respeitantes ao mês de abril, deverão ser liquidados até à data da decisão. Em caso de atribuição de bolsa, serão feitos os necessários acertos na prestação de propina do mês seguinte.

Artigo 9º

Confidencialidade

A ESEI Maria Ulrich compromete-se a salvaguardar a confidencialidade das informações prestadas pelos estudantes.

Artigo 10º

Responsabilidade do Candidato

O estudante é integralmente responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos dos princípios da confiança e da boa-fé.

Artigo 11º

Prazo de Decisão

A decisão relativa às candidaturas a estas medidas de apoio será comunicada aos estudantes até 15 dias após a data em que o processo se encontre totalmente instruído.

Artigo 12º

Omissões

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos estatutariamente competentes da ESEI Maria Ulrich.